



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

**NOTA TÉCNICA N°** : N° 010/2014  
**Destinatário** : Gabinete do Conselheiro Dr. Cesar Mastrangelo  
**Número do Processo** : E-12/004.399/2013  
**Data** : 19 de fevereiro de 2014  
**Assunto** : CCR Barcas – Reajuste Tarifário – Linha Seletiva Charitas 2014

## DOS FATOS

A Concessionária CCR Barcas protocolizou, em 25 de outubro de 2013, junto a esta Agência Reguladora, a Carta N° 554/2013, onde apresenta o pleito de reajuste tarifário relativo ao ano de 2014, para a linha seletiva Charitas (fls. 04/14).

Na Carta em referência, a Concessionária cita o parágrafo segundo da Cláusula 12ª do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro onde são estabelecidos os critérios de reajuste das tarifas das linhas seletivas.

Verbis

*“Parágrafo Segundo – Na exploração das linhas seletivas e na linha seletiva especial as tarifas são livres, servindo os valores do Anexo IV apenas para os fins do parágrafo 1º deste artigo, não se lhes aplicando os critérios de revisão e reajuste previstos neste Contrato, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995.”*

## DAS ANÁLISES

A tarifa da Linha Seletiva de Charitas sofreu seu último reajuste em 2011, por meio do Processo Regulatório N° E-12/010.064/2011, e da Deliberação N° 301/2011 (em anexo), de 31 de maio de 2011, que homologou o valor máximo da tarifa em R\$ 14,23 (quatorze reais e vinte e três centavos), e recomendou, em seu Art. 2º § 1º, a aplicação do valor promocional de R\$ 12,00 (doze reais), em vigor desde 01 de julho de 2011.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Face à edição do Decreto Estadual nº 42.897, de 24 de março de 2011, que concedeu a redução de 100% (cem por cento) na base de cálculo do ICMS na prestação interna de serviços de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, esta Agência procedeu à Revisão Extraordinária da Tarifa, objeto do Processo Regulatório Nº E-12/010.131/2011, consubstanciado na Deliberação Nº 350/2011 (em anexo), de 24 de abril de 2012, que homologou o valor da tarifa em R\$ 13,52 (treze reais e cinquenta e dois centavos) e, em seu Art. 3º, recomendou a manutenção da aplicação do valor promocional de R\$ 12,00 (doze reais).

De acordo com o Contrato de Concessão, as linhas seletivas possuem tarifas livres, ou seja, sujeitas às leis da oferta e da procura, cabendo, apenas, a esta Agência fiscalizar o eventual exercício abusivo na fixação dessas tarifas livres.

Dessa forma, a análise dessa CAPET do reajuste tarifário pleiteado pela Concessionária, objeto desta Nota Técnica, tem por objetivo buscar a adequação da expressão monetária da tarifa a ser praticada ao valor nominal da moeda representado pela tarifa vigente de R\$ 12,00, valor este que vem sendo corroído pela inflação desde a sua homologação, ou seja, tão somente, a recomposição do seu valor nominal, para que seu valor intrínseco seja mantido.

A variação do IPCA no período de abril/2012 (mês em que foi homologada a tarifa) a novembro/2013 (mês de aniversário da tarifa) foi de 9,03%, conforme demonstrado, a seguir:

<b>IPCA - ABRIL/2012</b>	<b>3467,46</b>
<b>IPCA - NOVEMBRO/2013</b>	<b>3780,61</b>
<b>VARIAÇÃO IPCA no período:</b>	<b>+ 9,03 %</b>



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro  
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

---

## CÁLCULOS

- Tarifa Homologada = R\$ 13,52 (em vigor desde 24 de abril de 2012)
- Variação do Índice – IPCA (período: abril/2012 a novembro/2013):  
 $3780,61/3467,46 = + 9,03 \%$
- Valor reajustado para o mês de aniversário da tarifa = R\$ 13,52 x (1+ (9,03 %))  
= R\$ 14,74

Mantendo-se a mesma razão entre o valor hoje praticado e o valor homologado, ou seja, 0,8876 (R\$ 12,00 / R\$ 13,52 = 0,8876), a nova tarifa praticada deveria ser de R\$ 13,08, i.e., (R\$ 14,74 x 0,8876 = R\$ 13,08).

Tendo em vista o anteriormente exposto, e o fato de que habitualmente a Concessionária nesta linha pratica valores inteiros na tarifa, sugerimos o valor de: **R\$ 13,00 (treze reais)**.

Atenciosamente.

*Ricardo Trigo*

*Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária*

ID. 5023617-2